



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

**ALTERA A LEI Nº 1.035/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº 1.035/2013, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111. O servidor público terá direito à licença remunerada para atividades políticas durante o período em que a legislação federal de regência exigir o seu afastamento, como condição de elegibilidade, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 1º Se, após o deferimento da licença, a candidatura restar obstado, fica a licença interrompida e o servidor obrigado a, imediatamente, retornar ao exercício da função, sob pena de incorrer em falta injustificada ao serviço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e restando demonstrada sua má-fé, o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos a integralidade dos valores recebidos a título de licença, sendo a má-fé presumida nas seguintes hipóteses:

- I – Não postulação de candidatura em convenção partidária, salvo em caso de motivação acatada pela gestão;
- II- Quando a causa da inelegibilidade for manifesta, previamente ao pedido de licença;
- III - Em caso de renúncia à candidatura, salvo em caso de motivação acatada pela gestão;

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a restituição far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de notificação solicitando o pagamento, podendo haver o parcelamento do débito, desde que a parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) de sua remuneração, ficando autorizado o desconto em folha, em caso de não pagamento espontâneo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as presentes no artigo 111 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 005/2020

Sapezal, 17 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2020, que dispõe acerca da alteração do artigo 111 da Lei 1.035/2013, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno.

A atual redação do artigo 111 da Lei 1.035/2013 garante o direito à licença SEM REMUNERAÇÃO ao servidor público candidato a cargo eletivo desde a convenção partidária até o registro da sua candidatura.

Ocorre que a Lei Complementar Federal nº 64/90 exige que o servidor público se desincompatibilize (afaste) de seu cargo público desde, em regra, os 03 (três) meses que antecedem o pleito, garantindo o direito à percepção de seus vencimentos integrais, consoante o inciso II, "1", c/c inciso III, "a", inciso IV, "a", inciso V, "a", inciso VI, e inciso VII, "a", todos de seu artigo 1º.

Ora, não se mostra alinhado com os valores de Justiça que o servidor candidato tenha que obrigatoriamente se afastar de suas funções para concorrer ao pleito, e nesse período ficar privado de seus rendimentos. Isso inclusive desestimula a participação no processo eleitoral.

Por essa razão, necessário a aprovação deste projeto, a fim de que, em harmonia com a legislação federal, seja assegurado ao servidor o direito a receber sua remuneração no período em que legislação exige o seu afastamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal